

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e dele pertence uma quota de quinhentos mil escudos a cada um dos sócios Joaquim Duarte Rocha e José Manuel dos Santos Andrade.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, ou a gerente por estes designado, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos de responsabilidade para a mesma.

5.º

1 — São livres as cessões de quotas entre os sócios, sendo desde já autorizada a sua divisão para efeitos de cessão.

2 — As cessões a estranhos dependem do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência, e, depois dela, os sócios.

6.º

Os sócios poderão dedicar-se directamente ou por interposta pessoa a qualquer actividade de comércio ou indústria que a sociedade explorar.

7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, em condições a deliberar em assembleia geral.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, expedida com 15 dias de antecedência, excepto quando a lei determinar outra formalidade de convocação.

9.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 3000222212

CENÁRIO BAR — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Sede: Avenida da Boavista, 293, Cedofeita, Porto

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3566; identificação de pessoa colectiva n.º 972986456; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/950912; pasta n.º 3566.

Certifico que entre Maria Alice Neves Moreira e Helena Isabel Pinto Teixeira Machado, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Cenário Bar — Actividades Hoteleiras, L.ª, e tem a sua sede no Porto, na Avenida da Boavista, 293, freguesia de Cedofeita.

ARTIGO 2.º

1 — Por deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2 — A criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação não depende de deliberação dos sócios.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste em actividades hoteleiras, nomeadamente restaurante, café, *snack-bar* e similares.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de um milhão de escudos correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota de novecentos e setenta mil escudos pertencente à sócia Helena Isabel Pinto Teixeira Machado e uma quota de trinta mil escudos pertencente à sócia Maria Alice Alves Moreira.

2 — O referido capital social encontra-se realizado quanto a metade do mesmo devendo a restante metade ser realizado no prazo de um ano a contar da presente data.

ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — No caso de cessão de quotas a terceiros, a sociedade, verificando os condicionalismos legais, terá direito de preferência; no caso de esta não o pretender exercer, terão, seguidamente, direito de preferência na cessão os sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele caberá a um ou mais gerentes.

2 — Fica, desde já, designada gerente a sócia Helena Isabel Pinto Teixeira Machado.

3 — A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

4 — Fica vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos aos negócios da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota vir a ser penhora, arrestada ou, de qualquer forma, deixar de estar na livre disposição do seu titular;
- c) No caso de interdição, falência ou insolvência do sócio;
- e) Quando as quotas sejam transmitidas com violação do disposto no artigo 5.º;

4 — Salvo quando a lei disponha de forma diversa, o valor da amortização ou da aquisição será o que resultar do último balanço aprovado, acrescido da reserva legal e de quaisquer outros fundos, bem como dos lucros relativos ao exercício corrente calculados em proporção aos verificados no ano anterior, acrescidos dos créditos e responsabilidades correspondentes.

5 — A deliberação sobre a amortização ou aquisição terá lugar no prazo máximo de 90 dias subsequentes ao conhecimento do facto que a motivar, sendo o valor pago em quatro prestações iguais, sucessivas e semestrais, sem juro, com início seis meses a contar da data da deliberação.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade pode iniciar desde já a sua actividade, assumindo com isso os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios necessários à sua instalação e ao exercício do seu objecto, bem como a responsabilidade pelo pagamento das despesas de constituição.

2 — Os gerentes ficam autorizados a movimentar, nos termos do número quatro do artigo duzentos e dois do Código das Sociedades Comerciais a conta de depósito à ordem aberta na Caixa Económica Montepio Geral com o produto das entradas dos sócios, tendo em vista ocorrer às necessidades imediatas da sociedade, designadamente pagamento de registos e publicações ou de aquisição de equipamento necessário à sua instalação e funcionamento.

Está conforme o original.

11 de Dezembro de 1995. — A Escriutária Superior, *Natália Vieira Machado*. 3000222240

TIBELA — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1233/930510; identificação de pessoa colectiva n.º 502988371; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 5/940318; pasta n.º 1233.

Certifico que foi alterado o contrato de sociedade, tendo sido dada nova redacção ao artigo 3.º ao n.º 1 do artigo 4.º, que é a seguinte:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de mil contos, dele pertencendo uma quota de quinhentos contos a cada um dos sócios Anabela de Carvalho Vasconcelos Soares e Rui Manuel Lacerda de Figueiredo.

4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, sendo necessária a assinatura dos dois sócios gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um deles.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme.

25 de Outubro de 1994. — A Escriutária Superior, *Ligia Maria Gigante Pinheiro*.
3000222268

FÁBRICA DE CANDEEIROS ROSILUZ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 976; identificação de pessoa colectiva n.º 502183080; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 16 e 18/940110; pasta n.º 13 548.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital para 500 000\$, mediante o reforço de 100 000\$, em dinheiro, subscrito totalmente por Joaquim Manuel Moreira Teixeira, admitido como novo sócio, ficando o artigo 3.º com a seguinte redacção:

Rosa Maria Santos Gomes Teixeira, com duas quotas de 175 000\$ e uma de 50 000\$; Joaquim Manuel Moreira Teixeira, com uma quota de 100 000\$.

Gerência: extensiva ao sócio Joaquim Manuel Moreira Teixeira.

Mais certifico que também foi mudada a sua sede social para a Rua de Amélia Margarida Borges, 110, Vila Nova Gaia.

Os ex-sócios José Pereira Gomes e Isolina Moreira dos Santos Gomes foram exonerados do cargo de gerentes.

O pacto actualizado foi arquivada na respectiva pasta.

É o que cumpre certificar.

13 de Julho de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
3000222204

PORTO — 2.ª SECÇÃO

GENETEST — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTES DE DIAGNÓSTICO GENÉTICO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507030826; pasta n.º 59 043.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi depositado na pasta os documentos relativos ao depósito de prestação de contas relativas ao ano de exercício de 2004.

Está conforme.

18 de Agosto de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Francisco Ponte Chora*.
2010045270

PORTO — 3.ª SECÇÃO

J. C. R. SERRANO — INVESTIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 655/20011121; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/011121.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Contrato de sociedade

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação J. C. R. Serrano — Investimentos e Gestão Imobiliária, S. A., a sua sede social é na Rua de

Mouzinho de Albuquerque, 340, 1.º, da freguesia cidade e concelho de Matosinhos e durará por tempo indeterminado.

2 — O conselho de administração poderá, mediante simples deliberação, deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como transferir para qualquer outro local e abrir e encerrar filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a realização de investimentos imobiliários, administração e gestão mobiliária, compra para revenda de imóveis adquiridos para esse fim, gestão de imóveis próprios.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e encontra-se dividido em cinco mil acções, com o valor nominal de dez euros cada uma.

2 — Haverá títulos representativos de uma, dez, cinquenta e cem acções.

3 — As acções, escriturais ou não, são ao portador, registadas ou não, ou, ainda, nominativas, reciprocamente convertíveis, a pedido de qualquer accionista e a suas únicas expensas.

ARTIGO 4.º

O conselho de administração, ouvido o fiscal único, poderá deliberar o aumento do capital social, até quinhentos mil euros, bem como poderá emitir qualquer tipo de obrigações e realizar sobre as próprias acções e obrigações todas as operações permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 5.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Cada dez acções conferem direito a um voto.

3 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas da sociedade não podem estar presentes nas assembleias gerais, sem prejuízo do direito de presença do representante comum dos obrigacionistas.

ARTIGO 6.º

1 — As deliberações da assembleia geral, salvo quando a lei exigir maiorias qualificadas ou permitir maiorias relativas, são tomadas por maioria dos votos emitidos, não se contando como tal as abstenções.

2 — Em primeira convocatória, a assembleia geral poderá constituir-se e deliberar validamente, encontrando-se presentes ou representados Accionistas detentores da maioria do capital social.

ARTIGO 7.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos quadrienalmente pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete administradores, eleitos quadrienalmente pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral fixará o respectivo número de administradores, competindo-lhe designar dentre estes o presidente.

3 — A assembleia geral poderá eleger administradores suplentes, até número igual a um terço do número de administradores efectivos.

ARTIGO 9.º

O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade em um ou mais administradores delegados, ou numa comissão executiva, fixando em acta os limites da delegação e, no que respeita à comissão executiva, a sua composição e modo de funcionamento.